



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem
finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo
registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero
Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob
o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo
Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.101, através de sua Presidente Sandra Margareth
Silvestrini, vem, respeitosamente, perante V. Exa., deduzir o presente **REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a noticiar:

PONDERAÇÃO PRÉVIA

Da fixação das premissas é que decorrerão importantes consequências
práticas e as conclusões deverão estar rigorosamente vinculadas com o que se
assentou em fundamentação preliminar.

Nesse espectro, urge registrar a inteligência do artigo 10 da Lei Estadual
14184, de 31/01/02, "*Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o
caráter de processo administrativo.*"

Estatui o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "a", da Carta Magna, *verbis*:

*"Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer
natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no
País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à
segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de
taxas:*



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

Presente aí o direito de petição, amplamente assegurado pela Constituição da República.

DEMARCAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

O objetivo do presente requerimento é o esclarecimento acerca das providências a serem tomadas por este Egrégio Tribunal de Justiça sobre a implementação das decisões tomadas nos autos do Processo Administrativo nº 1.0000.13.013613-8/000.

Pois bem.

Em 17/07/13, a Comissão Administrativa deste egrégio Tribunal, nos autos do processo nº 1.0000.13.013613-8/000, reconheceu o tempo de serviço prestado em **sociedade de economia mista** como efetivo tempo de serviço público para fins de aposentadoria.

Recentemente, em 17/06/14, no mesmo processo, restou reconhecido também, que o tempo de serviço prestado em **empresa pública** será considerado como efetivo tempo de serviço público para fins de aposentadoria.

O pretendido esclarecimento é de interesse tanto dos servidores do TJMG, quanto dos próprios magistrados que tenham laborado em sociedade de economia mista e/ou empresa pública.

É imprescindível que o TJMG informe se o tempo de serviço prestado em sociedade de economia mista e/ou empresa pública será automaticamente computado como efetivo tempo de serviço público para fins de aposentadoria ou se será necessário que o servidor/magistrado apresente algum requerimento para tal fim.

Ou ainda, deve o TJMG esclarecer, a todos os servidores e magistrados, se regulamentará como será feito o reconhecimento do tempo de serviço prestado em sociedade de economia mista e/ou empresa pública como efetivo tempo de serviço público para fins de aposentadoria

Diversos servidores filiados ao requerente já estarão aptos à aposentação quando for implementado, efetivamente, o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo nº 1.0000.13.013613-8/000.

Desta feita, deverá este egrégio TJMG prestar os esclarecimentos necessários de como serão implementadas as decisões proferidas junto ao Processo Administrativo nº 1.0000.13.013613-8/000.



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **SERJUSMIG** requer a V. Exa. o provimento do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, para que seja informado a todos os interessados, servidores e, inclusive, magistrados, como serão implementadas as decisões proferidas junto ao Processo Administrativo nº 1.0000.13.013613-8/000, nos termos acima deduzidos.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.


SANDRA MARGARETH SILVESTRINI
PRESIDENTE